



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Paraty, em 08 de julho de 2015.

MENSAGEM Á CÂMARA Nº022/2015

Ao

Exmo. Sr.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo que visa a recomposição orçamentaria e reequilíbrio das finanças municipais.

Com efeito, a crise econômica vivida pelo País não é novidade. O cenário dos Estados e Municípios, como Paraty, doutro lado é agravado, tendo em vistas as crescentes demandas por serviços públicos, impulsionadas pelo crescimento municipal dos últimos anos, o que se fez possível devido aos recursos oriundos do repasse de royalties e participações especiais sobre a exploração de petróleo e gás.

Diante da real queda do repasse proveniente dos Royalties do Petróleo e a eminente perspectiva de que esta queda continue, a prefeitura de Paraty, na intenção de diminuir esta falta de recurso, necessita de abertura de linha de crédito junto ao Banco do Brasil, no programa PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária).

Assim sendo, nesta ocasião, em razão da imperiosa necessidade de resgatarmos a vida financeira de nosso Município, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 040/2015

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
02 votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 24/02/15

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil e da outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Paraty, FAZ saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estabelecidos.

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
02 votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 24/02/15
 Presidente

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 12015/FLS02

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM DE JULHO DE 2015.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

APROVADO
Por 02 votos a favor,
02 votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 24/07/15

Presidente

APROVADO
Por 02 votos a favor,
02 votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 24/07/15

Presidente